



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO
Criado pela Lei nº 2709/1993
Alterado pela Lei nº 4548/2017

EDITAL Nº 001/2023

**CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
CME CRUZEIRO/SP PARA BIÊNIO 2023/2025**

Dispõe sobre as inscrições de representantes para participar da composição do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023 - 2025, nos termos das Leis Municipais nº 4548/2017, alterada pela Lei nº 5251/2022.

Prof.^a Márcia Aparecida da Silva, Presidente do CME do município de Cruzeiro/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de convocação dos interessados a compor o Conselho Municipal de Educação para o biênio 2023 – 2025, nos termos do Artigo 3º da Lei 5.251, de 14 de dezembro de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Conselho Municipal de Educação, tem por finalidade

1.2. A atuação dos membros do CME:

I - não é remunerada e

II - é considerada atividade de relevante interesse social

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições dos Conselheiros:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, se possível, previamente suas faltas;
- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro – CME-Cruzeiro/SP;
- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- Apresentar proposição ou propor diligências sobre assuntos de interesse da educação;
- Propor alterações deste Regimento Interno por escrito e com fundamentação;

conselhoeducacaocrz@gmail.com
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua dos Metalúrgicos, 77 - Centro - Cruzeiro /SP
Fone: (12) 3145 7810



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO
Criado pela Lei nº 2709/1993
Alterado pela Lei nº 4548/2017

- Acompanhar e verificar (fiscalizando) o funcionamento dos serviços de educação no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;
- Representar o Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro – CME-Cruzeiro/SP, quando designado pelo Plenário;

3. DA COMPOSIÇÃO

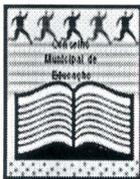
3.1. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 5.251/2022 o Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I. 01 (um) membro do Poder público, efetivo e ativo, de livre escolha do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) membro representante ativo dos Diretores de Escolas Municipais;
- III. 01 (um) membro representante dos Professores Pedagogos lotados em Unidades Escolares Municipais;
- IV. 01 (um) membro Supervisor ou Assistente Pedagógico da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro/SP);
- V. 01 (um) Professor efetivo da rede municipal, escolhidos por seus pares.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- I. 01 (um) membro representando o Ensino Superior de Cruzeiro, de livre escolha de seus integrantes;
- II. 01 (um) membro representando as Instituições de Ensino Particular de Cruzeiro, de livre escolha de seus integrantes;
- III. 01 (um) membro representando os Pais ou Responsável legal dos estudantes ativos da rede pública municipal, escolhidos por seus pares;
- IV. 01 (um) membro representante do Sindicato de Classe, de livre escolha dos seus integrantes;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO

Criado pela Lei nº 2709/1993

Alterado pela Lei nº 4548/2017

- V. 01 (um) membro representante efetivo do Magistério Público Estadual, escolhido/indicado por entidades representativas devidamente credenciadas;
- VI. 01 (um) membro representante da Educação Especial escolhido/indicado por entidades representativas devidamente credenciadas na SME e/ou CMAS e/ou CMDPD;
- VII. 01 (um) membro representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VIII. 01 (um) membro representante do Conselho Tutelar.

4. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser por meio do formulário Google via QR CODE abaixo ou presencialmente na Casa dos Conselhos localizada à Rua dos Metalúrgicos, 77 – Centro – Cruzeiro/SP.

4.2. O prazo para inscrição será de 26 de janeiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2023, no horário das 8h às 14h.



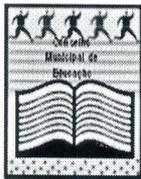
4.3 Poderão se inscrever no Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro – CME Cruzeiro – SP, representantes dos segmentos previstos no artigo 3º da Lei nº 5251/2022.

5. - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de integrar o CME, pessoas que são:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e

MAPS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO

Criado pela Lei nº 2709/1993
Alterado pela Lei nº 4548/2017

dos Diretores dos Departamentos Municipais;

II. Pais de alunos que: Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou Prestem serviços terceirizado ao Poder Executivo Municipal;

III. Menores de 18 (dezoito) anos;

VI. Eleitores de outro município;

V. Tem antecedentes criminais;

VI. Residem na cidade de Cruzeiro a menos de dois anos.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de reunião para fechamento das indicações de conselheiros efetivos e suplentes indicados, por cada segmento em data a ser definida.

7. DA ESCOLHA

7.1 A escolha dos membros citados no artigo 3º será feita por meio de seus pares.

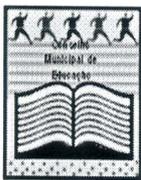
7.2 A mesa diretora do CME será definida após a posse dos novos conselheiros.

MARCELO

8.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição no processo de escolha de representantes de organizações da sociedade civil implicará na aceitação por parte das organizações da sociedade civil, por meio de seus representantes, do pleno conhecimento desta regulamentação.

8.2 Caso a sociedade civil organizada e demais segmentos não responderem aos clamores desse edital, poderá o CME e a SME, em conjunto, convidarem a sociedade em geral para suprirem as vagas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO
Criado pela Lei nº 2709/1993
Alterado pela Lei nº 4548/2017

8.3 Os casos omissos nesse edital serão julgados e deliberados pela Casa dos Conselhos ou pela Casa dos Conselhos, a pedido.

8.4 As chefias imediatas das unidades educacionais deverão dar ciência do presente edital aos professores, pais de alunos, membros dos Conselhos de Escolas e Associação de Pais e Mestres, incentivando a participação no processo através do link de inscrição ou solicitando que se inscrevam presencialmente na Casa dos Conselhos.

8.5 Após devidamente indicados os candidatos a conselheiros, o CME Cruzeiro, encaminhará ao Poder Executivo para que os indicados sejam nomeados pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro, conforme preconiza a Lei.

Parágrafo Único – As solicitações de impugnação a qualquer dos candidatos a conselheiros devem ser feitas conforme o caput deste artigo, em até 6 (seis) dias, após publicada a relação dos indicados, de acordo com a Lei Orgânica do município e da Lei de Acesso à Informação.

Cruzeiro, 26 de janeiro de 2023.

Profª. Márcia Aparecida da Silva
Presidente do CME Cruzeiro-SP